



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PRESIDENTE LUZIA CUNHA

GESTÃO 2013/2014

LEI ORDINÁRIA Nº 2.340/2014.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no Município de Aquidauana.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Aquidauana que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil, e à obesidade mórbida da população aquidauanense.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Aquidauana – COA:

I-promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II-o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III-a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COA;

IV-a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

PRESIDENTE LUZIA CUNHA

GESTÃO 2013/2014

V-a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI-a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII-a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades representativas da área de propaganda, empresas de comunicação, entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

VIII-o direcionamento especial da política especial às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social;

Art. 3º O Setor de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, assumirá também as atribuições de consolidação de uma política efetiva de combate à obesidade e ao sobrepeso no município a serem estabelecidas através de um programa de acompanhamento do desenvolvimento físico e nutricional dos jovens e crianças da rede pública de ensino, bem como, dos idosos e hipertensos cadastrados nos programas de Combate à Hipertensão e ao bem estar do idoso.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da política "COA".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 29 de Abril de 2014.


Ver^a **LUZIA CUNHA**
- Presidente da Câmara -


Ver. **DUFLES PINTO DE SOUZA**
- 1º Secretário -